



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

**DECRETO Nº 084, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPIAÇÃO, IMÓVEL  
PARTICULAR QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel urbano localizado na Estrada Carroçável ao Porto Piató, bairro Lagoa do Ferreira, neste Município de Assú/RN, de propriedade de Franciso Diassis Medeiros, com área total de 37.066,91 m<sup>2</sup> e perímetro de 1.627,23m limitando-se ao norte com Resíduos Sólidos – Lixão; ao Sul com Estrada Carroçável ao Porto Piató e, ao Leste, com Cerâmica Santo Expedito e Residências Lagoa do Ferreira, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9385415,3987m e E 729757,0669m. Deste segue com azimute 243°27'16" e distância de 112,399m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-2, de coordenadas N 9385365,1663m e E 729857,6169m. Deste segue com azimute 242°40'27" e distância de 4,693m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-3, de coordenadas N 9385363,0121m e E 729861,7858m. Deste segue com azimute 250°45'2" e distância de 154,280m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-4, de coordenadas N 9385312,1492m e E 730007,4400m. Deste segue com azimute 250°35'33" e distância de 170,016m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-5, de coordenadas N 9385255,6557m e E 730167,7958m. Deste segue com azimute 250°18'1" e distância de 32,540m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-6, de coordenadas N 9385244,6868m e E 730198,4313m. Deste segue com azimute 243°14'49" e distância de 16,740m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-7, de coordenadas N 9385237,1516m e E 730213,3789m. Deste segue com azimute 251°52'38" e distância de 25,492m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-8, de coordenadas N 9385229,2222m e E 730237,6062m. Deste segue com azimute 241°35'29" e distância de 7,447m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-9, de coordenadas N 9385225,6793m e E 730244,1564m. Deste segue com azimute 252°41'50" e distância de 40,987m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-10, de coordenadas N 9385213,4889m e E 730283,2884m. Deste segue com azimute 252°0'32" e distância de 58,578m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-11, de coordenadas N 9385195,3958m e E 730339,0024m. Deste segue com azimute 256°10'33" e distância de 13,506m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-12, de coordenadas N 9385192,1686m e E 730352,1173m. Deste segue com



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

azimute  $261^{\circ}17'19''$  e distância de 21,111m, limitando-se com Resíduos Sólidos - Lixão, até o vértice V-13, de coordenadas N 9385188,9712m e 730372,9845m. Deste segue com azimute  $261^{\circ}05'29''$  e distância de 33,332m, limitando-se com Resíduos Sólidos - Lixão, até o vértice V-14, de coordenadas N 9385184,2889m e 730405,9855m. Deste segue com azimute  $258^{\circ}58'51''$  e distância de 29,392m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-15, de coordenadas N 9385178,6710m e 730434,8354m. Deste segue com azimute  $254^{\circ}47'9''$  e distância de 14,953m, limitando-se com Resíduos Sólidos - Lixão, até o vértice V-16, de coordenadas N 9385174,7470m e E 730449,2639m. Deste segue com azimute  $256^{\circ}38'16''$  e distância de 10,501m, limitando-se com Resíduos Sólidos- Lixão, até o vértice V-17, de coordenadas N 9385172,3202m e E 730459,4807m. Deste segue com azimute  $166^{\circ}28'25''$  e distância de 62,454m, limitando-se com Cerâmica Santo Expedito, até o vértice V-18, de coordenadas N 9385111,5988m e E 730444,8732m. Deste segue com azimute  $264^{\circ}31'13''$  e distância de 4,175m, limitando-se com Cerâmica Santo Expedito, até o vértice V-19, de coordenadas N 9385111,2001m e E 730449,0296m. Deste segue com azimute  $149^{\circ}29'31''$  e distância de 11,167m, limitando-se com Cerâmica Santo Expedito, até o vértice V-20, de coordenadas N 9385101,5789m e E 730443,3605m. Deste segue com azimute  $57^{\circ}58'2''$  e distância de 19,986m, limitando-se com Residências Lagoa do Ferreira, até o vértice V-21, de coordenadas N 9385112,1796m e E 730426,4174m. Deste segue com azimute  $148^{\circ}16'14''$  e distância de 53,316m, limitando-se com Residências Lagoa do Ferreira, até o vértice V-22, de coordenadas N 9385066,8317m e E 730398,3780m. Deste segue com azimute  $60^{\circ}14'55''$  e distância de 66,588m, limitando-se com Residências Lagoa do Ferreira, até o vértice V-23, de coordenadas N 9385099,8750m e E 730340,5675m. Deste segue com azimute  $64^{\circ}18'49''$  e distância de 94,758m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-24, de coordenadas N 9385140,9476m e E 730255,1733m. Deste segue com azimute  $64^{\circ}18'49''$  e distância de 53,699m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-25, de coordenadas N 9385164,2231m e E 730206,7812m. Deste segue com azimute  $60^{\circ}05'58''$  e distância de 76,653m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-26, de coordenadas N 9385201,3857m e E 730139,7397m. Deste segue com azimute  $60^{\circ}05'58''$  e distância de 91,467m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-27, de coordenadas N 9385245,7305m e E 730059,7415m. Deste segue com azimute  $60^{\circ}58'15''$  e distância de 195,202m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-28, de coordenadas N 9385340,4527m e E 729889,0622m. Deste segue com azimute  $62^{\circ}6'29''$  e distância de 28,491m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-29, de coordenadas N 9385353,7810m e E 729863,8811m. Deste segue com azimute  $59^{\circ}35'23''$  e distância de 17,491m, limitando-se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-30, de coordenadas N 9385362,6347m e E 729848,7965m. Deste segue com azimute  $60^{\circ}05'31''$  e distância de 105,822m, limitando-



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

se com Estrada Carroçável ao Porto Piató, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

**Art. 2º** A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente Decreto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

**Art. 3º** Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

**Art. 4º** O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 13 de junho de 2022.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925  
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**